

PROCESSOS ON-LINE

N.º 0047/18	PROTOCOLO N.º 15.526.390-3	DATA: 18/01/18 - EF
N.º 3504/19	PROTOCOLO N.º 15.804.695-4	DATA: 13/05/19 - CRED
N.º 3505/19	PROTOCOLO N.º 15.828.470-7	DATA: 13/05/19 – EF EJA
E-PROTOCOLO N.º 16.702.161-1		DATA: 01/07/20 – EM EJA

PROCESSOS ON-LINE

N.º 4234/17	PROTOCOLO N.º 15.717.484-3	DATA: 24/10/17 - EF
N.º 0687/19	PROTOCOLO N.º 15.717.469-0	DATA: 21/02/19 - CRED
N.º 2269/19	PROTOCOLO N.º 15.717.480-0	DATA: 03/04/19 – EF EJA
E-PROTOCOLO N.º 14.885.366-5		DATA: 18/10/17 – EM EJA
PARECER CEE/BICAMERAL N.º 51/22		APROVADO EM: 25/05/22

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADOS:

COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA INE MESSIAS ERDMANN - ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO - IVAI

COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR EDISON PIETROBELLI - ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO - PONTA GROSSA

ASSUNTO: Pedidos de renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica, de renovação do reconhecimento dos anos finais do Ensino Fundamental, do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

RELATORES: CHRISTIANE KAMINSKI, GILMARA ANA ZANATA, FLÁVIO VENDELINO SCHERER, JACIR JOSÉ VENTURI E OZELIA DE FATIMA NESI LAVINA

PROCESSOS ON-LINE N.º 0047/18 e OUTROS
E-PROTOCOLO N.º 14.885.366-5 e N.º 16.702.161-1

EMENTA: Renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica, de renovação do reconhecimento dos anos finais do Ensino Fundamental, do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial. Parecer favorável. Os prazos estão especificados nos quadros indicados no Voto. Determinações à mantenedora e às instituições de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 10/2021, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, e à implementação dos laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos Núcleos Regionais de Educação do Paraná, de interesse das instituições de ensino citadas, pelos quais solicitou a renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica, à renovação do reconhecimento dos anos finais do Ensino Fundamental, do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas por Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram Relatórios Circunstanciados.

A Coordenação de Educação de Jovens e Adultos – Ceja/Seed informou que os aspectos pedagógicos referentes aos Cursos na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, atendem à legislação vigente.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed, efetuou a análise dos Relatórios Circunstanciados das Comissões de Verificação elaborados pelos Núcleos Regionais de Educação do Paraná e emitiu Pareceres Técnicos favoráveis à renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica, à renovação do reconhecimento dos anos finais do Ensino Fundamental, do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

PROCESSOS ON-LINE N.º 0047/18 e OUTROS
E-PROTOCOLO N.º 14.885.366-5 e N.º 16.702.161-1

Os processos On-line, foram convertidos em Diligência à Seed/PR e retornaram ao Conselho Estadual de Educação do Paraná, em fevereiro de 2022.

II - MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica, de renovação do reconhecimento dos anos finais do Ensino Fundamental, do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A matéria está regulamentada nos artigos 25 e 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que tratam da renovação do credenciamento das instituições de ensino e da renovação do reconhecimento de cursos.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica, à renovação do reconhecimento dos anos finais do Ensino Fundamental, do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, e emitiram Relatórios Circunstanciados.

Os processos foram convertidos em Diligência à Seed/PR para providências quanto a ausência dos laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia. A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte retorna as Diligências ao Conselho, com as seguintes informações:

Em relação ao laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia, conforme Indicação CEE/PR N.º 12/2021, “Assim deve-se considerar o compromisso acima referido, inclusive com prazos de implantação de Comissão de Estudos, das ações, espaços e equipamentos referente a infraestrutura de laboratórios e bibliotecas, para utilização presencial, nas escolas da Rede Estadual de Ensino”.

Quanto aos laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia pelo Protocolo n.º 18.210.289-0, a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, Seed/PR, solicitou a este Conselho autorização para a utilização de laboratórios e bibliotecas virtuais nas instituições de ensino da rede pública estadual, sem a intenção de substituir os espaços físicos. A solicitação foi atendida nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021 e sua respectiva Indicação.

PROCESSOS ON-LINE N.º 0047/18 e OUTROS
E-PROTOCOLO N.º 14.885.366-5 e N.º 16.702.161-1

Na referida Indicação da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021 ficou consignado o compromisso formalizado entre a Seed/PR e este Conselho em relação à exigência de laboratórios físicos de Ciências, Química, Física e Biologia nas instituições de ensino da rede pública estadual que ofertam o Ensino Fundamental e o Ensino Médio, conforme previsto na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, este Conselho decide suspender tal exigência, temporariamente, e, em caráter excepcional até o final de 2024. Exceto para os cursos de educação Profissional Técnica e para os cursos na modalidade de Educação a Distância.

Nessa perspectiva e em atenção ao recomendado no Voto do Parecer CEE/CP n.º 04/2021, de 12/04/2021, a Seed/PR editou a Resolução n.º 5683, de 29/11/2021 por meio da qual constituiu Comissão Mista, com representantes da Seed/PR, do Fundepar, da Secretaria de Estado da Saúde (SESA/PR) e do CEE/PR, a fim de estudar a implementação de laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, de forma a assegurar os direitos e objetivos de aprendizagem dos estudantes e que seus atos escolares sejam preservados.

Dessa forma, em caráter excepcional, ficam suspensas temporariamente, até 31 de dezembro de 2024, para as instituições de ensino em tela, cumprir as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 no que concerne a exigência de laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia.

As Chefias dos Núcleos Regionais de Educação do Paraná, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

As Matrizes Curriculares dos cursos constam nos protocolados e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados.

Em síntese, após análise considerando o compromisso estabelecido, com fundamento na Deliberação CEE/PR n.º 12/2021 e sua Indicação, os prazos concedidos serão conforme o destacado no Mérito deste Parecer.

PROCESSOS ON-LINE N.º 0047/18 e OUTROS
E-PROTOCOLO N.º 14.885.366-5 e N.º 16.702.161-1

III - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica, à renovação do reconhecimento dos anos finais do Ensino Fundamental, do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, de acordo com a Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, conforme os quadros abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO, RECONHECIMENTO E RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO E DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
CE Professora Ine Messias Erdmann - EFM	Ivai/Ponta Grossa	Renovação de Credenciamento - Ed. Básica: N.º 6235/17 de 04/12/17, de 06/12/17 a 31/12/19.	Renovação de Credenciamento De: 01/01/20 a 31/12/24.
		Ensino Fundamental – Anos Finais: N.º 3574/14 de 15/07/14, de 09/07/13 a 09/07/18.	Ensino Fundamental – Anos Finais Excepcionalmente De: 10/07/18 a 31/12/24.
		Ensino Fundamental – Fase II: N.º 2827/15 de 15/09/15, de 01/01/15 a 31/12/19.	Ensino Fundamental – Fase II De: 01/01/20 a 31/12/24.
		Ensino Médio – EJA: N.º 263/19 de 31/01/19, de 01/01/18 a 31/12/20.	Ensino Médio – EJA De: 01/01/21 a 31/12/24.

PROCESSOS ON-LINE N.º 0047/18 e OUTROS
E-PROTOCOLO N.º 14.885.366-5 e N.º 16.702.161-1

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE CREDENCIAMENTO E DE RECONHECIMENTO/ RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO E DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
CE Professor Edison Pietrobelli-EFM	Ponta Grossa/Ponta Grossa	Credenciamento - Ed. Básica: N.º 3313/13 de 23/07/13, de 14/08/13 a 14/08/18.	Renovação de Credenciamento De: 15/08/18 a 31/12/24.
		Ensino Fundamental – Anos Finais: N.º 3349/14 de 10/07/14, de 09/06/13 a 09/06/18.	Ensino Fundamental – Anos Finais Excepcionalmente De: 10/06/18 a 31/12/24.
		Ensino Fundamental – Fase II: N.º 4317/16 de 03/10/16, de 31/01/16 a 31/01/19	Ensino Fundamental – Fase II Excepcionalmente De: 01/02/19 a 31/12/24.
		Ensino Médio – EJA: N.º 254/17 de 24/01/17, de 31/01/16 a 31/01/18.	Ensino Médio – EJA Excepcionalmente De: 01/02/18 a 31/12/24.

A mantenedora e as instituições de ensino deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 10/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial atenção à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados;

b) implementar os laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia, em conformidade com a Resolução específica vigente da Secretaria de Estado da Saúde (SESA/PR);

c) garantir a implementação do Ensino Médio, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 04/2021.

PROCESSOS ON-LINE N.º 0047/18 e OUTROS
E-PROTOCOLO N.º 14.885.366-5 e N.º 16.702.161-1

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição dos atos de renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica, à renovação do reconhecimento dos anos finais do Ensino Fundamental, do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

É o Parecer.

Christiane Kaminski
Relatora

Gilmara Ana Zanata
Relatora

Flávio Vendelino Scherer
Relator

Jacir José Venturi
Relator

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 25 de maio de 2022.

Jacir José Venturi
Presidente do CEE/PR em exercício